



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

LEI COMPLEMENTAR Nº. 091 DE 28 DE MARÇO DE 2.012

“Dispõe sobre concessão de recomposição salarial e fixação do piso mínimo de salário dos servidores municipais que especifica”

A Câmara Municipal de Pedra Bela aprova, e eu, José Ronaldo Leme, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

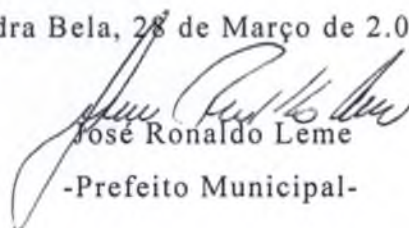
Art.1º.-Fica concedido aos servidores municipais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, uma recomposição salarial de 6,5% (seis e meio) por cento, que passa a vigorar a partir de 1º. de Março de 2.012.

Art.2º.- O Piso mínimo de salário dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela é fixado em R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais), para vigorar a partir de 1º. de Março de 2.012.

Art.3º.-As despesas da presente Lei serão cobertas pela dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º.-Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Março de 2.012.

Pedra Bela, 28 de Março de 2.012


José Ronaldo Leme
-Prefeito Municipal-

NOTA :Publicada e afixada no quadro de atos oficiais na data supra.